sindesporte

SINDI CLUBE

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2020 A 2021.

Pelo presente termo de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

SINDESPORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu presidente Senhor ***Jachson Sena Marques***, CPF 333.958.708-63,

E de outro

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE, neste ato representado por seu presidente Senhor ***Paulo Cesar Mario Movizzo***, CPF 012.469.758-58,

Considerando:

A declaração de pandemia de coronavírus pela Organização Mundial da Saúde;

Que a pandemia alcançou o território brasileiro em grandes proporções;

A necessidade de contenção da pandemia;

A necessidade de medidas para mitigar o risco dos funcionários dos Clubes Esportivos e Sociais contraírem o coronavírus;

A necessidade de preservação do emprego;

A necessidade de manutenção das atividades dos Empregadores para possibilitar a manutenção do emprego,

As partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra assinados, estabelecem o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do período 2020 a 2021, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de regular período de contenção da pandemia de coronavírus, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do art. 611-A, inciso I, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/17, ficam autorizados os Clubes integrantes da categoria a flexibilizar a jornada de trabalho nos seguintes termos:

a) Alterar o horário de entrada e saída dos trabalhadores, como alternativa para evitar aglomeração nos transportes públicos;
b) Reduzir a jornada também como forma de evitar a aglomeração nos transportes públicos;
c) Implantar turnos com horários diferenciados para almoço e utilização dos vestiários para evitar aglomeração.

§ 1º. As alterações vigorarão pelo prazo necessário para que se atinja o controle da proliferação do vírus, conforme determinado pelo governo, ou por ajuste entre as partes.

§ 2º. Para flexibilização da jornada de trabalho serão observados os limites constitucionais e legais de duração do trabalho.

sindesporte

SINDI CLUBE

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

Considerando o caput do art. 611-A da CLT, com redação dada pela Lei **nº 13.467/17,** ficam autorizados os Empregadores a concederem férias coletivas ou individuais, sem a necessidade de pré-aviso com 30 dias de antecedência e/ou notificação com 15 dias de antecedência para a Secretaria do Trabalho e para o Sindicato dos Trabalhadores da Categoria.

§ 1º. Para atender as comunicações previstas nos Arts. 135 e 139, § 2º., da CLT, o empregador deverá notificar o trabalhador, a Secretaria do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores com 02 (dois) dias de antecedência do início das férias coletivas. O afastamento em férias poderá ser imediato.

§ 2º. No período de vigência do presente instrumento os Clubes ficam autorizados a iniciar as férias em qualquer dia da semana, sem a necessidade de observar o § 3º. do art. 134 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Os Clubes ficam autorizados a antecipar o período de gozo de férias daqueles trabalhadores que ainda não completaram o período aquisitivo, podendo, inclusive, antecipar períodos futuros.

CLÁULA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Os Clubes poderão suspender as suas atividades, total ou parcialmente, com a possibilidade de compensação futura das horas não trabalhadas, tal como preconizam a Cláusula 14 da Vigente Convenção Coletiva de Trabalho que estabeleceu o Banco de Horas.

§ 1º. Para a compensação de jornada de trabalho serão observados os limites constitucionais e legais de duração do trabalho.

§ 2º. A compensação deverá ser feita no período máximo de um ano, a contar do retorno ao regime normal de trabalho.

§ 3º. Para compensação de que trata esta cláusula, fica autorizada a redução de intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos.

CLAUSULA QUINTA – REDUÇÃO SALARIAL

Os Clubes poderão paralisar parcialmente suas atividades gerais como medida para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores contra o Coronavirus, uma vez que por força do art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, a "redução dos riscos inerentes ao trabalho" é de responsabilidade do empregador. Em caso de paralisação da jornada nos termos aqui mencionados, o empregador poderá reduzir a jornada e os salários dos empregados até o limite de 35% (trinta e cinco por cento dos salários) nos termos do art. 611-A, § 3º., observado sempre o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) de remuneração do salário normativo vigente para o Clube.

§ 1º. Fica garantido o emprego e/ou salário no período de vigência do presente aditamento e pelo mesmo tempo da redução após o encerramento da redução.

§ 2º. A extinção deste termo aditivo provocará a revogação imediata da redução salarial aqui tratada.

sindesporte

SINDI CLUBE

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA REMUNERADA

Os Empregadores poderão paralisar suas atividades gerais ou parciais como medida para garantir a saúde e segurança dos trabalhadores contra o coronavirus e conceder licença remunerada aos trabalhadores durante o período declarado pelas autoridades de saúde brasileiras como quarentena ou pelo período acordado entre os Empregadores e os Empregados, sendo possível a prorrogação.

§ 1º. Se a licença remunerada for superior a 30 dias, o trabalhador perderá o direito a férias, devendo ser pago o respectivo terço constitucional até o final da vigência deste instrumento ou no momento da rescisão do contrato de trabalho se ocorrer antes.

§ 2º. Na hipótese de licença remunerada, o Empregado fará a compensação dos dias parados por ocasião e durante a fruição das férias normais.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE TELETRABALHO

Durante o prazo de vigência deste aditivo, os Empregadores do setor poderão sempre que possível, dentro da atividade de cada trabalhador, adotar o regime de trabalho remoto, no domicílio do Empregado, conforme as regras estabelecidas nas vigentes Convenções Coletivas de Trabalho – Cláusula 14.

Parágrafo único: Os empregadores com 60 anos ou mais poderão solicitar o regime de trabalho remoto nas condições aqui previstas, e os Empregadores deverão aceitar, desde que tenham enfermidades que os enquadrem no grupo de risco (diabetes, hipertensão, insuficiência renal crônica, doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, entre outras situações assemelhadas e assim consideradas pelas autoridades sanitárias) e desde que as suas atividades atuais permitam esse tipo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADOÇÃO OBRITÓRIA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

As medidas de prevenção que visem reduzir o risco de contaminação entre os trabalhadores do setor, serão implementadas em caráter imediato e consistirá em cumprir todas as determinações e orientações dos órgãos de controle sanitário, especialmente o contido na Portaria Conjunta nº 20, da Secretaria de Relações do Trabalho e Previdência e o Ministério da Economia.

CLÁULA NONA – ABRANGÊNCIA.

O presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados da Categoria Profissional representada pelo Sindicato signatário em sua base territorial que é o Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA NORMATIVA

O desvirtuamento do presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – 2020/2021, ensejará a aplicação da multa normativa na forma prevista na Cláusula 72 da CCT vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

As partes fixam o prazo determinado de vigência do presente Termo Aditivo até o dia 30 de junho de 2021.

sindesporte

SINDI CLUBE

§ 1º. Caso o estado de emergência, em virtude do coronavirus, persista após o prazo fixado no caput, as partes se comprometem a discutir a prorrogação deste termo aditivo, conforme as orientações governamentais futuras.

§ 2º. As partes por suas Comissões de Negociações Trabalhistas mantém-se ativadas em regime emergencial e permanente e, em razão disso, a discussão em torno do coronavirus e seus impactos no setor será mantida, e poderá ser regulada quando da assinatura das novas Convenções Coletivas de Trabalho. Caberá ainda a elas discutir acerca de questões decorrentes da aplicação dos termos deste aditamento.

§ 3º. As partes declaram que independentemente da assinatura do presente termo aditivo, as negociações acerca das novas Convenções Coletivas de Trabalho estão mantidas, inclusive com a garantia da data-base.

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

JACHSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte

PAULO CESAR MARIO MOVIZZO
Presidente do Sindi Clube